



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO nº 03/2017

PROCESSO nº 08700.002137/2016-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. - ME, PARA O FORNECIMENTO DE SENHAS DE REVISTAS E JORNAIS, PERIÓDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAL.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94 no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 10.719.671/0001-60, com sede na ADE - Conjunto 13, lote 09, Águas Claras/DF, CEP: 71.987-720, fone: (61) 3349-1344/98405-2360, e-mail: eldexdistribuidora@hotmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, RG: 1.524.730 SSP/DF, CPF: 512.923.191-00, devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº **08700.002137/2016-99**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,

sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 08/2017/CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 19/01/2017, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.002137/2016-99**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre da dispensa de licitação nº 04/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de senhas de revistas e jornais, periódicos nacionais e internacional, para atender a demanda deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste contrato.

1.2 O contratado deverá atender às necessidades do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, com fornecimento das **senhas de acesso on-line** aos jornais e revista listados abaixo:

Veículos	Total de senhas on-line
O Globo	1
Folha de SP	1
O Estado de SP	1
Valor Econômico	5
Veja	1
Isto É	1
Época	1
Isto É Dinheiro	1

Carta Capital	1
Exame	1
The Economist	1

1.3 Os acessos on-line aos periódicos acima relacionados estão previstos para ocorrer durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá contatar a empresa responsável por fornecer as senhas de acesso a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requerer qualquer tipo de aprovação por parte da contratada;

1.4 A não disponibilização das senhas de que trata o item 1.2, imediatamente após a assinatura do CONTRATO, inviabilizará o pagamento a ser realizado ao(s) futuro(s) contratado(s);

1.5 No caso da não disponibilização das senhas nos subitens acima, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO** e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.002137/2016-99**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.01 conforme Nota de Empenho nº 2017NE800038.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á da assinatura contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.263,90 (sete mil duzentos e sessenta e três reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO

CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e na Portaria Cade nº 271/2015, que dispõe sobre gestão e fiscalização de contratos do Cade.

7.2. Serão observadas, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.3. Incumbe ao representante do contratante registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Cade;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do Cade;

8.4. Efetuar a entrega do objeto do presente Contrato, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.5. Designar formalmente e manter, durante a vigência deste contrato, um preposto aceito pelo Cade, para gerenciamento dos serviços e para representação da contratada, sempre que for necessário;

8.6. Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.7. Comunicar à CGOFL – Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega do objeto deste Contrato, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

8.8. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo Cade;

8.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório;

8.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Cade inerente ao objeto deste Contrato;

- 8.12.** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Cade;
- 8.14.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 8.15.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto da presente contratação, ainda que acontecido nas dependências do Cade, ficando ainda, o Cade, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.17.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Cade, nem poderá onerar o presente objeto, razão pela qual a contratada renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Cade;
- 8.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Cade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Cade.
- 8.19.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem prévia autorização do Cade.
- 8.20.** Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Cade;
- 8.21.** À contratada caberá manter as senhas referentes aos acessos aos *sites* ativas, durante o período de vigência do presente CONTRATO, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos *sites*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o futuro contratado possa conceder ao Cade as senhas de acesso on-line aos jornais e revistas objeto deste Contrato;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a disponibilização das senhas para acesso on-line, por meio de servidor público designado pelo Cade para tal fim;
- 9.3.** Assegurar-se da efetiva entrega ou disponibilização do objeto da contratação adjudicados ao(s) futuro(s) contratado(s), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas;
- 9.4.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Cade;
- 9.5.** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade, pareceres em todos os atos relativos aos periódicos entregues e que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações;
- 9.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto da presente contratação, que

venham a ser solicitados pela contratada;

9.7. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das assinaturas eletrônicas de jornais e revistas;

9.8. Rejeitar as assinaturas, que a contratada fornecer fora das especificações deste contrato;

9.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o disposto na cláusula de pagamento;

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o contratado que:

10.1.1 não assinar o contrato, quanto convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2 deixar de entregar documentação exigida no certame;

10.1.3 apresentar documentação ou declaração falsa;

10.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;

10.1.5 não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8 cometer fraude fiscal.

10.2 Se o contratante cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

10.2.2 impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.3 a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.5 Decorridos 10 (dez) dias sem que haja a prestação do serviço, contados da data da notificação por e-mail da CONTRATADA, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, a critério da Administração;

10.6 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

10.7 As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais;

10.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 11.2.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes para tanto deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços e Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais efetivamente entregues ao Cade no mês de referencia e comprovante dos quantitativos de periódicos entregues ao Cade;

13.2 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.2.1 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

13.3 A Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do Cade reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for entregue em desacordo com as especificações constantes do futuro Edital;

13.4 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

13.5 Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário;

13.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8 O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer do prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

13.8.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

13.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

13.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO F . ALEXANDRE, Usuário Externo**, em 07/02/2017, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Ordenador(a) de despesas Substituto**, em 07/02/2017, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 07/02/2017, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 07/02/2017, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0299695** e o código CRC **85710100**.

Referência: Processo nº 08700.002137/2016-99

SEI nº 0299695